



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.399

de 28 de Novembro de 1983.

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 164 e 221 da Lei nº 2.164/79, alterados, respectivamente, pela Lei nº 2.366/83 e pelo artigo 7º da Lei nº 2.167/79, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 164 - Os adicionais são vantagens pecuniárias concedidas em razão do tempo de serviço, regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ou em face da natureza peculiar do cargo e compreendem:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º - Regime de tempo integral e de dedicação exclusiva é a atividade funcional integral que o funcionário público efetivo, por interesse da administração, presta ou fica sujeito à prestação de serviços - em dois turnos, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Os adicionais são incorporados aos vencimentos para todos os efeitos legais".

"ARTIGO 221 - O funcionário efetivo que tiver percebido ou vier a perceber por mais de 20 (vinte) meses ininterruptos ou 60 (sessenta) meses intercalados, qualquer gratificação, terá o direito de incorporá-la para todos os efeitos e vantagens".

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao artigo 167 da Lei nº 2.164/79, os seguintes parágrafos:

"§ 5º - O funcionário efetivo, que cumpre 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, prestará serviços em dois turnos no regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, previstos no § 1º do artigo 164 desta Lei, e lhe é assegurado o direito da percepção do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus respectivos vencimentos".

"§ 6º - Aos demais servidores, que cumprem 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, é dado o direito de opção, após comprovado o interesse da administração, pelo regime estabelecido pelo § 1º do artigo-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.399

de 28 de Novembro de 1983.

164, com direito a percepção do adicional previsto no § 5º deste artigo".

Artigo 3º - Os funcionários que prestam serviços em dois períodos e já têm incorporada em seus vencimentos a gratificação correspondente a 1/3 (um terço) concedida pela Lei 2.167/79, não farão jus ao adicional previsto no § 5º do artigo 167 da Lei nº 2.164/79 e ficam obrigados a prestar serviços sob o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, e entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário e o artigo 6º da Lei nº 2.167/79.

Botucatu, 28 de Novembro de 1.983.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
Prefeito Municipal



DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico


JOSÉ CARLOS BENINE
Coordenador de Administração e Fazenda

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 28 de Novembro de 1.983, 128º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCCO